Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 54

LEI COMPLEMENTAR N.º 114, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007, que Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Paracatu e da Saúde, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. A alínea i, do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 54, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

h) Técnico em Análise Clínica: 30 horas

.....

j) Técnico em Higiene Dental: 30 horas

....."**(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 30 de junho de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO
Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal cmparacatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/07/16
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 30/06/2016, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável